

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 127/2017

<b>Nome/Empresa:</b> <b>IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS</b>	<b>CNPJ/CGA:</b> <b>000.000.907/001 - 83</b>	<b>Processo nº:</b> <b>127/2017</b>
<b>Endereço:</b> <b>RUA DEMÉTRIO RIBEIRO, S/N, CENTRO, RUY BARBOSA, BA.</b>		
<b>Data da Publicação:</b> 29/09/2017		<b>Validade:</b> 31/12/2017

#### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 53 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução CEPRAM 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o COMADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo 127/2017/SEMADES, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 03 (três) meses, **ANDRÉ DA SILVA SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no CPF sob nº 003.104.455 - 74, administrador da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, inscrito no CNPJ/CGA sob nº 000.000.907/001 - 83 zona urbana, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, registrado no setor competente em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista com atividade de baixo impacto, para a realização de atividades de organizações religiosas, sendo que será obedecido a legislação Municipal que reza sobre os decibéis permitidos... **I.** Em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento das seguintes condicionantes:

**II.** Art.87.- O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza, que excedam os limites máximos fixados pela legislação vigente, que disponham Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.

Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
ruybarbosa.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede, Distritos e Povoados do Município,(Lei Municipal de Nº 57/2010); **II.** Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimento, ocasionando emissão de sons acima dos limites legais, sujeitarão os proprietários a multas, podendo em caso de reincidência ser cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento. **III.** Ps. Qualquer irregularidades ao cumprimento das Leis, o mesmo será responsabilizado aos danos causados pela POLUIÇÃO SONORA, e este responderá civil, penal e administrativamente pelos danos pelos danos causados a vida,a saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer desta autorização.; **IV.** O não cumprimento de qualquer condicionante acima, implicará no cancelamento desse ato.

**Art. 2º.** – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

**Art. 3º.** – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

**Art. 5º.** – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 29 de Setembro de 2017.

---

Osvaldo Batista de Macedo Júnior  
Engo. Agrônomo  
Coordenador de Licenciamento  
CREA – 24.044-D

---

Artur Soares Francelino  
Secretario do Meio Ambiente  
SEMADES

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.  
Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000

